



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8168873 - GCJ

SEI:TJPR Nº 0114505-59.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8168873

SEI 0114505-59.2022.8.16.6000

1) Trata-se de consulta formulada pelo Advogado Ivan Ariovaldo Pegoraro questionando acerca da necessidade de se apresentar, em conjunto com a petição inicial ou por ocasião de pedido de levantamento de depósito, o contrato social da firma de advogados.

1.1) Aduz que os arts. 319, 320 e 330 do Código de Processo Civil não trazem como requisito da petição inicial, ou para atos posteriores, a exigência do contrato social da firma de advogados do profissional que representa a parte, para a prática qualquer ato, inclusive expedição de alvará. O que se exige seria a qualificação e identificação do procurador na procuração, inclusive da sua sociedade de advogados com número da OAB, CNPJ, endereço e seus membros.

1.2) Da mesma forma, o Código de Normas do Foro Judicial também não exigiria a apresentação do contrato social da sociedade de advogados, mormente quando ela está perfeitamente identificada na procuração ou no substabelecimento constante dos autos do processo.

1.3) Assim, questiona acerca da necessidade de se apresentar, em conjunto com a petição inicial ou por ocasião de pedido de levantamento de depósito, o contrato social da firma de advogados, o que equivaleria a ter de juntar a carteira de advogado quando o profissional fosse apenas autônomo.

Decidindo.

2) Consoante mencionado pelo Consulente, não há na legislação pátria comando que exija a apresentação de contrato social da firma de advogados que representa a parte em Juízo, como requisito para o exercício da representação. Para que o advogado possa exercer regularmente suas atividades de representação judicial, basta que apresente procuração nos autos com poderes específicos para tanto. Ainda nesse aspecto, é válido ressaltar que a advocacia goza de fé pública, sendo que os documentos apresentados pelos causídicos, tal como a procuração, têm presunção de veracidade.

3) Especificamente quanto a possibilidade de levantamento de valores depositados, seja por alvará ou por ofício de transferência assinado, o Código de Normas do Foro Judicial assim dispõe:

Art. 339. O levantamento ou a destinação de valores depositados dar-se-á por alvará ou por ofício de transferência assinado, exclusivamente, pelo Juiz.

§ 2º No caso de transferência de valores da conta judicial para a conta

bancária informada nos autos pelo interessado, será expedido ofício, observando-se a existência de procuração com poderes para receber e dar quitação quando a conta informada é de titularidade do advogado ou de sociedade devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3.1) O único requisito apresentado pelo CNFJ para que a transferência dos valores ocorra para conta bancária em nome da sociedade de advogados é a existência de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, sendo evidente que tal documento deve fazer expressa menção à sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Não há qualquer determinação para que a transferência somente ocorra com a apresentação do contrato social da firma de advogados.

3.2) Nesse sentido, também é a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AOS SÓCIOS. **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE.** LEI N. 8.906/94, ART. 15, § 3º. IMPROVIMENTO. I. **Sociedade de advogados, também referida em procuração nos autos, tem legitimidade para levantar ou executar honorários quando o mandato é outorgado a advogado que dela faz parte.** II. Agravo regimental improvido” (STJ - AgRg no Ag 1187485/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 06/09/2010)

Ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **ALVARÁ. EXPEDIÇÃO EM NOME DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. POSSIBILIDADE. INDICAÇÃO EXPRESSA DA SOCIEDADE NA PROCURAÇÃO. VERIFICADO. PODERES ESPECÍFICOS. EXISTÊNCIA.** PRECEDENTES. STJ. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO (TJPR - 8ª C.Cível - AI - 1572633-9 - Londrina - Rel: Des. Vicente Del Prete Misurelli - Unânime - julgado em 09/02/2017).

3.3) Como regra, portanto, é desnecessário que se junte o contrato social da firma de advogados para fins de expedição de alvará ou de ofício de transferência para conta bancária em nome da sociedade de advogados, desde que a sociedade em questão tenha constado expressamente no instrumento de procuração. Ainda, reitera-se que somente poderá ser expedido alvará ou ofício de transferência em nome da sociedade de advogados se no mandato constaram poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do CNFJ.

4) Sem embargo da regra geral acima delineada, vale dizer que, diante de elementos do caso concreto, poderá o(a) Magistrado(a) responsável pelo processo requisitar a apresentação do contrato social da firma de advogados para dirimir eventual dúvida. Com efeito, cabe ao(à) Juiz(a), que preside os autos, diante das especificidades do caso que analisa, requisitar as informações que considerar relevantes para atestar a regularidade da representação processual. Assim, se houver necessidade de esclarecimento, nada obsta que determine a juntada do documento nos autos. Inexistindo situação específica, no entanto, vale a regra geral acerca da desnecessidade de apresentação do contrato social da firma de advogados.

5) Cientifique-se o Consultente com cópia desta deliberação.

6) Após, encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 22 setembro 2022.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 22/09/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8168873** e o código CRC **D813D9F2**.

0114505-59.2022.8.16.6000

8168873v7

Criado por [08693050931](#), versão 7 por [lcn](#) em 22/09/2022 09:35:42.